



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0006751-30.2022.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993

Decisão nº 3273 / 2022 - TRE-AL/PRES/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1018/2022 (1112117), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1113521) e **AUTORIZO**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**, CNPJ nº 24.768.176/0001-56, pelo valor total de **R\$ 7.817,40 (sete mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência (1097724), com vistas à aquisição de um aparelho desfibrilador para compor acervo de equipamentos médicos da AAMO.

Outrossim, ressalto que a Administração deve observar as despesas decorrentes de contratações da mesma natureza, no decorrer do presente exercício, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, de forma a prevenir o fracionamento de despesa.

Isto posto, direcionem-se os autos à Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo seguir o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação; dispensada a publicação, conforme Acórdão TCU nº 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 28/07/2022, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113748** e o código CRC **8D43E82B**.